



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
RUA TAMANDARÉ, 97 (55) 3551-3400

1

LICENÇA PRÉVIA

LP N° 02/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos nº 080/2025, expede a presente **Licença Prèvia** nas condições e restrições especificadas:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: VANDERLEI KENNE
CNPJ: 727.691.730-49
ENDEREÇO: Rua Cristovão Colombo, nº 225,
Miraguaí/RS
CEP: 98.540-000

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO CIDADE NOVA
LOCALIZAÇÃO: Walter Edmundo Fries, s/n, matrícula nº 18.656
Tenente Portela /RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°22'53.15"S
Long.: 53°45'58.24"O

**PARA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS
(INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40
ÁREA DO TERRENO EM M²: 52.962,14
NÚMERO DE LOTES UNIFAMILIARES:

II - Condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
 - 1.2 O projeto de implantação do loteamento deverá garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;
 - 1.3 Deverá ser observado a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferior a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual nº 10.116/1994;
 - 1.4 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;
 - 1.5 Os corredores ecológicos para a fauna, não podem ser interrompidos, possibilitando a circulação e fluxo gênico ocorrente na gleba;
 - 1.6 A pavimentação dos acessos internos da área deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;
 - 1.7 Esta licença não autoriza qualquer obra ou interferência na área do empreendimento.

2. Quanto à Preservação e Conservação ambiental:

- 2.1 O empreendimento está localizado em zona urbana e em área agricultável. Não está autorizada supressão de vegetação;



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
RUA TAMANDARÉ, 97 (55) 3551-3400

2

- 2.2 O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático nem dos cursos de água próximo da área;
 - 2.3 Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, de 16 de agosto de 2004;
 - 2.4 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
 - 2.5 Deverão ser respeitadas as áreas que são asseguradas pela legislação ambiental Federal e Estadual, no Rio Grande do Sul, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520/2000, que, em seu artigo 155, define “manguezais, marismas, nascentes e banhados, como locais de preservação permanente”;
 - 2.6 Não poderá haver disposição de efluentes domésticos nas áreas adjacentes a gleba;
 - 2.7 Deverá ser observada a Lei que se refere ao bioma da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006;
 - 2.8 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Leis 5.197/67, 9.605/1998 e 11.520/2000);
 - 2.9 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes.

3 Quanto ao Solo:

- 3.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;
 - 3.2 Deverão ser previstas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.

4 Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

- 4.1 Conforme o Teste de Permeabilidade superficial do Solo- Capacidade de Percolação, deverá ser usado para tratamento de esgoto sanitário, sistemas compostos por filtro Anaeróbico, Fossa séptica, seguido de sumidouro;
 - 4.2 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser conforme as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR-13.969/97;
 - 4.3 Atividades geradoras de efluentes líquidos deverão instalar o sistema de caixa de inspeção;
 - 4.4 Não deverá haver lançamentos de efluentes para a rede pluvial (tanto efluentes sanitários quanto industriais);
 - 4.5 Deve ser mantida uma distância mínima vertical entre o fundo da vala de infiltração e o nível máximo da superfície do aquífero de 1,5 m;
 - 4.6 Para o dimensionamento de sumidouros e/ou valas de infiltração deve ser utilizado o menor coeficiente de infiltração obtido pelo geólogo responsável técnico através dos testes de permeabilidade executados.
 - 4.7 Deverá ser apresentado projeto de tratamento de efluente doméstico individual realizado por profissional habilitado e recomenda-se que seja utilizado o valor de 70 l.m²/dia, conforme o laudo geológico.

5 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 5.1 O responsável pelo Projeto de Licenciamento Ambiental, Arborização Urbana e Parcelamento do Solo, Laudo Técnico Fauna Silvestre, Cobertura Vegetal, Projeto e Execução Medidas Mitigadoras e Compensatórias, Manejo de Resíduos e Desenho Técnico Mapeamento Temático é o Engenheiro Florestal Tiago Ferreira da Silva CREA RS184262, ART Nº 13907192.

13907192. 

8



3

5.2 O Responsável Técnico pelo Laudo Técnico do Ensaio de Permeabilidade de Rochas e Solos, Laudo Geológico para Ocupação Urbana, Execução Sondagem, Geologia Básica, Caracterização Hidrogeologia e Hidrologia é o Geólogo Eduardo Kuhl Blankenheim, CREA RS225722, ART Nº 13787350.

5.3 O Responsável Técnico pelo Projeto e Execução do Parcelamento do Solo, Estradas Pavimentação e Sinalização, Acessibilidade, Locação de Loteamento, Rede de água pluvial, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Distribuição de Água, Levantamento Planimétrico, Georreferenciamento, Obras em Terra e Terraplanagem é o Engenheiro Civil Felipe Fernandes, CREA RS238439, ART Nº 13754649.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 072/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

E está atrelado ao Parecer Técnico Geológico, elaborado pelo geólogo Andreas Glass Dalmas, CREA RS240767, constando parecer sobre o Laudo Geológico para Ocupação Urbana, e parecer do Ensaio de Permeabilidade de Rochas e Solos.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Instalação:

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação e formulário específico preenchido em todos os seus itens e assinado por técnico ambiental e empreendedor;

02- Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, contendo:

2.1- demarcação das faixas de preservação permanente;

2.2- quadro de áreas constituído de:

 2.2.1- área total;

 2.2.2- área do sistema de recreação pública;

 2.2.3- área dos lotes;

 2.2.4- área do sistema viário;

 2.2.5- área de preservação permanente;

03- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, aprovado pela Prefeitura Municipal;

04- Projeto de Drenagem Pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

05- Projeto de Rede de água fria, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

06- Projeto de Pavimentação com cronograma, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

07- Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;

08- Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;

09- Cópia desta Licença;

10- Plano de arborização do Loteamento;

11- Programa de educação ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores e moradores) com placas educativas no entorno das APPs, com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;

12- Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada para as áreas de APPs (nascentes e afluentes), com ART do responsável técnico;

13- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais envolvidos, com duração compatível com a vigência da licença ambiental.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "James C. Moore".



4

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
26/11/2025 à 26/11/2026**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2^a VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 10/12/25

Assinatura

Tenente Portela, 26 de novembro de 2025.

Jose Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CEP: 352.512-510-87

PF: 752-612-510-67
Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luiza Behrenz
Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021